



MENSAGEM Nº 84 IGG

Teresina (PI), 03 de DEZEMBRO de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03/12/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, 1º secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera o art. 1º, da Lei nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013, que Define o pregão como modalidade licitatória preferencial para a aquisição de bens ou serviços comuns, altera a Lei Complementar n. 28, de 9 de junho de 2003, e dá outras providências."**

O presente projeto de Lei visa alterar o art. 1º da Lei Ordinária nº 6.301/13 que, ao tornar obrigatório o pregão, adotou a utilização preferencial da modalidade eletrônica, exceto para o caso de inviabilidade.

Tal utilização preferencial termina por inviabilizar o acesso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais às compras governamentais, dificultando a modernização tecnológica e o desenvolvimento econômico e social, conflitando com o art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), cujo teor determina que a Administração Pública conceda tratamento diferenciado e simplificado a esse importante segmento da economia, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

03/12/2015
PARA LEXTURA EM EXPEDIENTE

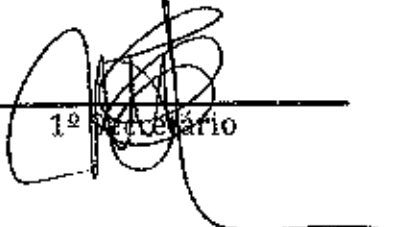
Emmanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº 62 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03/12/2015


1º Secretário

Altera o art.1º, da Lei nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013, que Define o pregão como modalidade licitatória preferencial para a aquisição de bens ou serviços comuns, altera a Lei Complementar n. 28, de 9 de junho de 2003, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 03 de DEZEMBRO de 2015.

